



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL. de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

**Institui diretrizes para o atendimento humanizado a mulheres e familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes para o atendimento humanizado às mulheres e aos seus familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal.

**Art. 2º** O atendimento humanizado previsto nesta Lei tem como objetivos:

- I - promover o acolhimento respeitoso, digno e empático às mulheres e aos familiares enlutados;
- II - contribuir para a redução do sofrimento psicológico e social decorrente da perda;
- III - fomentar a prevenção de novas perdas por meio da ampliação de cuidados no pré-natal.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, poderão ser adotadas, no âmbito das políticas públicas municipais de saúde, assistência social e direitos da mulher, as seguintes diretrizes:

- I - inclusão do luto materno e parental nos protocolos de acolhimento da rede municipal de saúde;
- II - incentivo à formação e capacitação de servidores públicos sobre práticas humanizadas no atendimento às mulheres em situação de luto;
- III - oferta, sempre que possível, de acompanhamento psicossocial às mulheres e familiares enlutados, mediante encaminhamento das equipes de saúde;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - promoção de campanhas educativas permanentes de conscientização sobre o luto gestacional, fetal e neonatal;

V - estímulo à adoção de linguagem adequada e respeitosa nos registros clínicos e documentos médicos referentes à perda gestacional, fetal ou neonatal;

VI - apoio à formação de grupos terapêuticos e rodas de conversa com mulheres enlutadas, quando houver disponibilidade técnica na rede pública ou em parceria com organizações da sociedade civil;

VII - incentivo à ampliação da cobertura de exames e do monitoramento de risco gestacional na atenção primária à saúde.

**Art. 4º** A implementação das diretrizes desta Lei poderá ser realizada em articulação com os órgãos estaduais e federais, bem como mediante parcerias com instituições da sociedade civil que atuem na área.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**